



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Orçamento Impositivo no âmbito do Município de Ibirajuba, disciplinando a execução das emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo §2º do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que um terço dos Vereadores integrantes deste Poder Legislativo apresentou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica de nº 001/2025 e a Câmara Municipal de Ibirajuba, após dois turnos de votação plenária, observado o interstício e o quórum especial, aprovou, e a Mesa Diretora PROMULGA e publica a seguinte Emenda à Lei Orgânica de nº 001, de 26 de agosto de 2025:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 30-A, parágrafos e incisos, à Lei Orgânica do Município de Ibirajuba, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais apresentadas pelos Vereadores à Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite máximo de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º A execução da programação orçamentária será demonstrada por meio de dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração dos respectivos custos e prestação de contas.

§3º Não serão de execução obrigatória as programações orçamentárias previstas neste artigo nos casos em que houver impedimento estritamente de ordem técnica, hipótese em que deverão ser adotadas as seguintes medidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

I – Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo comunicará formalmente ao Poder Legislativo, com fundamentação expressa e disponibilização em meio oficial de transparência, as justificativas técnicas do impedimento;

II – Até trinta dias após o recebimento das justificativas previstas no inciso anterior, o Vereador autor da emenda deverá indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei com a proposta de remanejamento da programação inicialmente impedida; e,

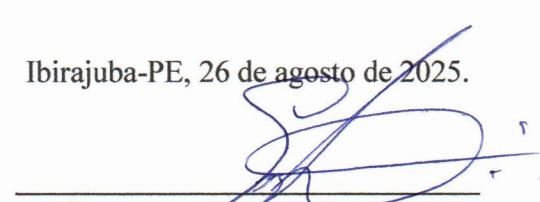
IV – Caso a Câmara Municipal não delibere sobre o projeto previsto no inciso anterior até 20 de novembro, ou até trinta dias após seu recebimento, as programações orçamentárias previstas no caput não serão consideradas de execução obrigatória, desde que observado o procedimento deste parágrafo.

§4º Não será exigido plano de trabalho detalhado específico para cada emenda individual, sendo suficiente a previsão na Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade geral com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§5º A não execução injustificada da programação orçamentária das emendas parlamentares individuais previstas neste artigo implicará crime de responsabilidade do gestor público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

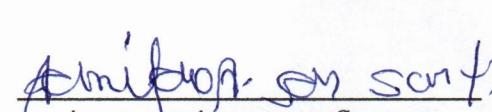
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirajuba-PE, 26 de agosto de 2025.


SANTIAGO JUSTINO DUARTE
PRESIDENTE


PALOMA DUARTE RODRIGUES GUTIERRY

1ª SECRETÁRIA


ADNILDO ALVES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO